

**ESTATUTO DO CENTRO DE EXTENSÃO E PESQUISA APLICADA
FATEC
PRESIDENTE PRUDENTE (CEPAF)**

Centro Paula Souza
Unidade Fatec Presidente Prudente
2016

Capítulo I: Denominação, finalidade, sede e duração.

Artigo 1º– O grupo de pesquisa denominado “Centro de Extensão e Pesquisa Aplicada Fatec, doravante designada CEPAF, é uma associação informal entre docentes e discentes da FATEC Presidente Prudente. Com a finalidade de reunir professores, estudantes e profissionais de outras áreas que se interessem a desenvolver conhecimento aplicado para o Agronegócio com caráter inter e transdisciplinar dos Cursos de: Agronegócio, Análise de Desenvolvimento de Sistema, Gestão Comercial e Eventos. A sede do CEPAF fica na Unidade FATEC Presidente Prudente em sala disponibilizada pelo curso proponente “Tecnólogo do Agronegócio”. Por tempo indeterminado, sem previsão para encerramento, podendo alterar seus membros e continuar ativo.

Artigo 2º– O CEPAF deverá ter, no mínimo, uma coordenaria geral que, a critério do grupo, poderá ser eleita ou nomeada. O grupo também deverá estabelecer hierarquias entre os membros, tais como: líderes de projetos; pesquisadores principais; alunos pesquisadores e alunos de iniciação científica.

Parágrafo único: O CEPAF realiza atividades sem fins lucrativos e não remuneras, nenhum dos envolvidos em atividades de extensão ou pesquisa receberão remuneração por partes do CEPAF. Concomitantemente o CEPAF não veta a possibilidade de remuneração nas atividades, caso a origem seja por

meio de projetos, contratos, convênios, ou qualquer outra forma prevista em lei. Os recursos podem ter como proveniência o Centro Paula Souza, e ou, outras instituições nacionais ou internacionais publicas, privados ou como doação de pessoas físicas.

Capítulo II: Avaliação de Desempenho e Ética

Artigo 3º– A avaliação de desempenho é uma ferramenta de gestão por competência, de forma que anualmente os participantes serão avaliados por um facilitador, e seus resultados promoverão informações para elaboração e revisão de planos de desenvolvimento de competência do grupo.

Parágrafo único: A coordenadoria geral do CEPAF, tem o poder de veto na exclusão de membros, porém não pode vetar a aprovação na avaliação de desempenho.

Artigo 4º– O CEPAF e seus membros respeitará princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como: Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade; Zelo e fiscalização na indistinção quanto a etnia, credo religioso, orientação sexual e convicções políticas; Respeito a direitos autorais e intelectuais de membros e não membros do CEPAF.

Capítulo III: Do Patrimônio

Artigo 5º – Fica vetado o CEPAF possuir qualquer tipo de patrimônio enquanto for uma associação informal, todos os recursos envolvidos nas pesquisas devem ser organizados pela FATEC Presidente Prudente ou outra



instituição, desde que, esta proposta seja apresentada e aprovada pela congregação da mesma.

Capítulo IV: Objetivo

Artigo 6º – O CEPAF tem por objetivo o aperfeiçoamento, o fomento, o estímulo, e o desenvolvimento das práticas de extensão e pesquisa.

Parágrafo único: No cumprimento de seus objetivos o CEPAF poderá por si ou em cooperação com terceiros:

- 1 Desenvolver o estudo, pesquisa e a divulgação do conhecimento desenvolvido.
- 2 Promover o intercâmbio de ideias entre seus associados por meio de reuniões periódicas e publicações.
- 3 Promover a defesa do livre pensamento e independência das iniciativas acadêmicas.
- 4 Editar e Publicar a Revista Alomorfa para irradiar o conhecimento desenvolvido nesta unidade de Presidente Prudente.

Artigo 7º– Para cumprir sua finalidade o CEPAF atuará dentre outras formas por meio de:

- 1 Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doações de recursos físicos, financeiros ou intelectuais para atividades fins ou intermediárias com parceiros.
- 2 Desenvolvimento de atividades de extensão e pesquisa, treinamento, consultoria de projetos que deem suporte a iniciativas publicas ou privadas.
- 3 Realização de simpósios, encontros, fóruns, grupo de trabalho e outras atividades, regionais, nacionais e internacionais.



Capítulo V: Disposições Gerais

Artigo 8º– Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenadoria geral do CEPAF e colocado em votação ad referendum na Assembleia Geral em votação simples.

Artigo 9º– Qualquer membro que descumprir com qualquer norma deste estatuto poderá ser afastado do grupo.

Local e data.

Presidente Prudente 03 de março de 2016.


Renilda Terezinha Monteiro

Yuri Correira dos Reis


Ângela Madalena Marchizelli Godinho

Marcelo Buscioli Tenorio

Devancyr Souza Dias


Alexandre Godinho Bertencello